

ORDEM DE SERVIÇO/SES n° 001/2023

Institui o protocolo de solicitação de diárias (PROA 23/2000-0044848-4)

A Secretária da Saúde do Estado e a Diretora Geral, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

- Art. 1º Instituir o protocolo a ser cumprido pelos servidores em exercicio na Secretaria da Saúde para as solicitações de diárias de viagens e as respectivas prestações de contas.
- Art. 2º Diária é a indenização pecuniária destinada à indenização das despesas com hospedagem e alimentação do servidor público, conforme disposto no art. 95 da Lei Complementar nº 10.098/94, quando ocorrer o deslocamento temporário de sua sede, por motivo de serviço.

Parágrafo único. Para os fins dessa ordem de serviço, serão considerados:

- I diária integral: a indenização devida ao servidor por deslocamento que acarrete a necessidade de pernoite, por motivo de serviço público, e que não se enquadre na hipótese de meia diária;
- II meia diária: a indenização devida, à metade, ao servidor por deslocamento superior a 50 km que acarrete a necessidade de refeição ordinária;
- III alimentação ordinária: o café da manhã, o almoço e o jantar, assim entendidas as refeições realizadas uma única vez entre as 5:00 e 9:00, entre as 11:00 e as 14:00, e entre as 17:30 e 24:00, respectivamente.
 - Art. 3º Não serão indenizadas diárias ou meias diárias:
- I ao servidor cujo deslocamento seja realizado em meio de transporte que inclua alimentação e pousada;
- II ao servidor público indiciado, em deslocamento por convocação judicial;
- III ao servidor que não incorrer em despesas de alimentação e/ou estadia, ou que não as comprovar.





- § 1º A necessidade de deslocamento que implique o pagamento de diária deverá ser justificada por escrito, explicitando-se a impossibilidade do uso da tecnologia de videoconferência.
- § 2º Em caso de não acolhimento da justificativa pela autoridade competente, ficará o beneficiário da indenização responsável pela sua restituição, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis.
- § 3° A Direção-Geral da Secretaria Estadual da Saúde poderá excepcionalizar o disposto no § 1° conforme critérios de conveniência e oportunidade.
- Art. 4º A solicitação de diária ou meia diária antecipada deverá ser protocolada mediante abertura de PROA, com a identificação do servidor beneficiário, e em seguida encaminhado ao FES, com antecedência minima de 7 dias úteis do início do deslocamento, devendo ser instruído com os seguintes documentos:
- I requisição de diárias preenchida com o nome, a matrícula (ID), o cargo e/ou função do servidor, o destino, o período de afastamento, a finalidade da viagem, o número e o custo das diárias, bem como a justificativa do deslocamento e da necessidade da participação presencial, devidamente assinada pelo beneficiário (anexo I);
- II declaração da chefia imediata de autorização do afastamento, contendo as informações do inciso anterior e a concordância do ordenador da despesa (anexo II);
- III convite, convocação ou qualquer documento que respalde o afastamento, quando houver;
- § 1º A prestação de contas relativamente às diárias e meias diárias antecipadas deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do regresso, através do PROA referido no *caput*, a ser encaminhado ao FES após a homologação pelo ordenador de despesas, contendo:
- I quaisquer dos seguintes documentos comprobatórios de despesas, a seguir relacionados:
- a) nota fiscal ou cupom fiscal de alimentação ordinária, em que conste o CPF do Servidor, e nota fiscal de hospedagem, em que conste o CPF do servidor, no caso de pernoite;
- b) atestado de Autoridade Pública relacionada com o afastamento do servidor, inclusive quando houver pernoite, preenchida e assinada (anexo III);



- c) bilhete de passagens aéreas, com inclusão de todos os trechos.
- II declaração de beneficiário da diária, preenchida e assinada (anexo IV);
- III declaração da chefia imediata atestando o afastamento, assinada digitalmente no PROA (anexo V);
- § 2º Para efeitos do inciso I do parágrafo anterior, não serão aceitos recibos avulsos, comandas ou notas de despesas.
- Art. 5º O pagamento de diária ou meia diária vencida, assim entendida aquela requerida após o efetivo deslocamento, deverá ser solicitada mediante abertura de PROA, com a identificação do servidor beneficiário, a ser encaminhado ao FES, no prazo de 10 dias úteis do regresso, devendo ser instruído com os seguintes documentos:
- I requisição de diárias preenchida com o nome, a matricula (ID), o cargo e/ou função do servidor, o destino, o periodo de afastamento, a finalidade da viagem, o número e o custo das diárias, bem como a justificativa do deslocamento e da necessidade da participação presencial, assinada pelo beneficiário (anexo I);
 - II declaração de beneficiário da diária, preenchida e assinada (anexo IV);
- III declaração da chefia imediata de atestação do afastamento, contendo as informações do inciso anterior e a concordância do ordenador da despesa (anexo V);
- IV convite, convocação, ata de reunião, ata de audiência ou qualquer documento que comprove o afastamento, quando houver;
- V quaisquer dos seguintes documentos comprobatórios de despesas,a seguir relacionados:
 - a) nota fiscal ou cupom fiscal de alimentação ordinária, em que conste o CPF do Servidor, e nota fiscal de hospedagem, em que conste o CPF do servidor, no caso de pernoite;
 - b) atestado de Autoridade Pública relacionada com o afastamento do servidor, inclusive quando houver pernoite, preenchida e assinada (anexo III);
 - c) bilhete de passagens aéreas, com inclusão de todos os trechos.
 - § 3º Para efeitos do inciso IV do parágrafo anterior, não serão aceitos recibos avulsos, comandas ou notas de despesas.
 - Art. 6º A solicitação de diárias ou meias diárias, antecipadas ou vencidas, deverá, obrigatoriamente, ser protocolada em processo coletivo nas hipóteses de:





- I deslocamento de múltiplos servidores, pertencentes a departamento ou Coordenadoria Regional da Saúde, com semelhante destino ou finalidade;
- II deslocamentos repetidos, em intervalos de até 10 dias, de um servidor para um único destino ou com uma finalidade.

Parágrafo único. Nas hipóteses do *caput*, o respectivo pedido de adiantamento de diária e a prestação de contas, quando cabíveis, serão instruídos na forma dos artigos 4º e 5º da presente Ordem de Serviço e, ainda, com os **anexos I(a) e II(a)**, preenchidos e assinados.

- Art. 7º Em qualquer caso, o processo de prestação de contas deve ser homologado pelo Ordenador de despesas, antes do envio ao FES.
- Art. 8° A indenização de meia diária será devida na hipótese de deslocamento superior a 50 km que acarrete necessidade de despesas com alimentação ordinária, devidamente comprovada por nota fiscal ou cupom fiscal que contenha o CPF do beneficiário, e será processada nos moldes dos artigos 4° e 5° da presente Ordem de Serviço.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados para o ressarcimento de despesas com refeição ordinária (café da manhã, almoço e jantar), em deslocamentos inferiores a 50 km, recursos do *adiantamento de numerário*.

- Art. 9º Para solicitação de diárias referentes a deslocamentos para fora do Estado, deverá ser anexada ao PROA a autorização de afastamento do servidor publicada no Diário Oficial do Estado.
- Art. 10 Os processos de solicitação de indenização referentes ao exercício anterior somente serão pagos se encaminhados ao FES até 31 de **março do ano vigente,** devidamente instruídos e com a documentação completa.
- Art. 11 O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, fica obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de cinco (5) dias, através do PROA mencionado nos artigos 4° e 5°.
- §1° O servidor que retornar à sede antes do prazo previsto para o afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no período e na forma prevista no "caput".
- Art. 12 O deslocamento ocorrido durante parte do expediente não exime o servidor de integralizar a carga de trabalho remanescente no respectivo local de exercício.
- Art. 13 O servidor beneficiário de diárias, a autoridade requisitante e o ordenador de despesa responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com as normas estabelecidas na legislação pertinente à matéria.





Art. 14 — Os departamentos e assessorias serão responsáveis pelo ordenamento dos respectivos processos junto ao Sistema de Finanças Públicasdo Estado - FPE

Parágrafo único. Ato da Direção Geral estabelecerá cotas orçamentárias por departamento, para fins de pagamento das indenizações de que trata a presente ordem de serviço.

Art. 15 — Fica revogada a Ordem de Serviço SES nº 004/2010.

Art. 16 — A presente Ordem de serviço entrará em vigor na data da sua publicação na Intranet da Secretaria da Saúde.

Porto Alegre, 29 de maio de 2023.

Secretária da Saúde Saúde Adjunt

Lisiane Rodrigues Alves

Diretora-Geral SES

Registte-se, Publique-se:

PUBLIÎÎÂ Co ikß MURAL DA SES EM 0<u>.Ž</u> /<u>O{+</u>/x<u>Ê;¢</u>